ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.853, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991

Cria artigo na lei 2.780, de 9.4.91 (isenção de penalidades fiscais).

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um artigo na Lei nº 2.780, de 04 de abril de 1991, que concede isenção de penalidades, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
.....

Art. 3º - Os contribuintes, aposentados e pensionistas do INSS, ficarão isentos de penalidades de que trata o artigo 2º desde que efetuem o pagamento das taxas até o dia 16 do mês imediato ao vencido, devendo, na oportunidade, identificarem-se como tal.

Art. 4º - ..... ".-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL G.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner